



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO/TJES/NAT Nº 506/2018

Vitória, 01 de abril de 2019

Processo nº [REDACTED] impetrado
pelo [REDACTED]
[REDACTED] em favor de [REDACTED]
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas da Vara Única de Muqui – ES, requeridas pela MM. Juíza de Direito Dra. Raphaela Borges Micheli Tolomei, sobre o procedimento: **Consulta com oftalmologista e transporte.**

I – RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, o Requerente, de 5 anos de idade, nasceu com um cisto no olho direito, e, em razão disso, sente fortes dores de cabeça e nos olhos, queimação, vermelhidão, inchaço, coceira e lacrimejamento constante, com isso, enfrenta dificuldades no aprendizado escolar. Foi tentado junto a Secretaria de Saúde agendar sua consulta médica no dia 13 de julho de 2017, porém sem êxito, o que motivou a recorrer à via judicial.
2. Anexado ao Processo consta a cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Requerente [REDACTED], com a data de nascimento no dia 15/08/2013.
3. Anexado ao Processo consta a Guia de Referência, emitida no dia 23/06/2017, encaminhando o paciente [REDACTED] para o Hospital Universitário Antônio Moraes (HUCAM) para o setor de oftalmologia, devido a Calazio.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Portaria Nº 3128 de 24 de dezembro de 2008**, define que as Redes Estaduais de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual sejam compostas por ações na atenção básica e serviços de Reabilitação Visual, e define pessoa com deficiência visual aquela que apresenta baixa visão ou cegueira.
3. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. **Calázio** é a formação de granuloma nas pálpebras em consequência à inflamação crônica das glândulas de Meibomius, que são glândulas sebáceas modificadas,



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

responsáveis pela produção da gordura contida na lágrima.

2. Sua etiologia é desconhecida e o quadro clínico caracteriza-se por edema localizado e ausência de sinais inflamatórios agudos.

DO TRATAMENTO

1. Apesar de alguns casos apresentarem melhora com medidas conservadoras, tais como compressas quentes e úmidas, o tratamento clínico é efetivo apenas na fase inflamatória aguda.
2. Na fase crônica, quando já se instalou o processo granulomatoso, somente os calázios pequenos podem apresentar resolução espontânea.
3. Após a remoção, é necessário realizar exame histológico, principalmente quando se tratar de lesões recorrentes, devido à possibilidade de ocorrência de um tumor maligno, como o carcinoma de células sebáceas.

DO PLEITO

- 1. Consulta com oftalmologista e transporte.**

III – CONCLUSÃO

1. De acordo com os Documentos encaminhados, o Requerente, de 5 anos de idade, apresenta lesão em olho direito sugestiva de Calazio, sendo encaminhado para o Hospital Universitário Antônio Moraes (HUCAM) para o setor de oftalmologia.
2. Ressaltamos que a exérese de Calazio é um procedimento oferecido pelo SUS, sob o código 04.05.01.007-9, sendo considerado de Média Complexidade, segundo o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SIGTAP).



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

3. Assim, este Núcleo entende que o Requerente tem indicação de ser avaliado por um oftalmologista em serviço que realize procedimento cirúrgico, como Hospital Universitário Antônio Moraes (HUCAM), com prioridade, visto que apresenta sintomas oftalmológicos e está aguardando a sua consulta desde 2017, cabendo a Secretaria de Estado da Saúde disponibilizar tal procedimento e a Secretaria Municipal de Saúde solicitar o seu agendamento, assim como seu transporte, caso o Requerente tenha impossibilidade de realizá-lo com recursos próprios.

[REDACTED]

REFERENCIAS

Netto A. D. et al, Prevalência de doenças palpebrais no serviço emergencial de oftalmologia do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em:
<http://www.acm.org.br/acm/revista/pdf/artigos/396.pdf>

Nascimento M. F. Et al, Calázio e características demográficas dos portadores em uma amostra populacional, disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-72802015000400222